



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Zezinho Barbary - PP/AC

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 7.094, DE 2025

Institui o Programa Nacional de Cooperativas Têxteis Comunitárias, com prioridade para as Regiões Norte e Nordeste e para o Estado de Roraima, e dá outras providências.

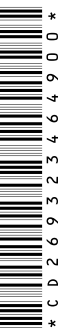
Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relator: Deputado ZEZINHO BARBARY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.094, de 2025, de autoria do Deputado Duda Ramos, institui o Programa Nacional de Cooperativas Têxteis Comunitárias (PNCTC), com foco prioritário nas Regiões Norte e Nordeste, e atenção especial ao Estado de Roraima. O objetivo principal é promover inclusão produtiva, geração de renda, fortalecimento comunitário e desenvolvimento regional.

De acordo com a proposta, o PNCTC visa gerar emprego e renda em comunidades vulneráveis, fortalecer a economia solidária e comunitária, e promover a inclusão produtiva de mulheres, especialmente chefes de família. Além disso, busca incentivar práticas de reparo, reaproveitamento e *upcycling* têxtil, utilizar o poder de compra do Estado como indutor de desenvolvimento local e reduzir desigualdades regionais e sociais.





Na implementação do PNCTC, serão considerados prioritários municípios do interior, regiões com altos índices de desemprego, localidades com baixa presença industrial e áreas de fronteira e comunidades tradicionais.

Em sua justificção, o autor destaca que as regiões Norte e Nordeste, e Roraima em particular, concentram população em vulnerabilidade e com baixa oferta de emprego formal. Argumenta que a cadeia da moda é intensiva em mão de obra, permite produção em pequena escala e se adapta a modelos comunitários, transformando habilidades existentes em atividade econômica organizada. Assim, o projeto intenta promover autonomia econômica, reduzir a pobreza e fortalecer comunidades, conectando inclusão social à sustentabilidade ambiental.

O projeto, sem emendas ou anexos, foi distribuído às Comissões da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; Desenvolvimento Econômico; Finanças e Tributação (mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Encerrado o prazo de cinco sessões, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compreender a alta complexidade inerente às questões sociais demanda do espectro político ações promotoras de desenvolvimento econômico e social, com ênfase na geração de emprego e renda. Dentro dessas iniciativas, um dos instrumentos mais eficazes é o estímulo à formação





e ao desenvolvimento de cooperativas¹ que se revelam fundamentais para a dinamização da economia local.

O cooperativismo preconiza a colaboração e associação autônoma de pessoas unidas voluntariamente para atender às suas necessidades e aspirações econômicas, sociais e culturais comuns. Isso se concretiza por meio de uma empresa de propriedade conjunta e controlada democraticamente, garantindo a sobrevivência e o progresso pela soma de esforços.

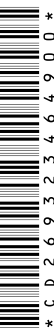
A origem do cooperativismo moderno remonta a 1844, quando surgiu a primeira cooperativa em Manchester, Inglaterra, reunindo 28 operários têxteis². Portanto, o Projeto de Lei nº 7.094, de 2025, de autoria do nobre Deputado Duda Ramos, ao instituir o Programa Nacional de Cooperativas Têxteis Comunitárias (PNCTC), não apenas resgata esse fato histórico, como também o atualiza e o adapta à realidade contemporânea, oferecendo um arcabouço legal e de fomento para que comunidades em todo o país possam replicar esse modelo de sucesso, promovendo a autogestão, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável no setor têxtil.

A relevância desta proposição reside na sua capacidade de promover a inclusão produtiva e a geração de renda em regiões historicamente desfavorecidas, como o Norte e o Nordeste, com especial atenção ao Estado de Roraima. Ao focar no fortalecimento de cooperativas e associações têxteis comunitárias, o PL não apenas estimula a economia local, mas também resgata a dignidade de milhares de famílias.

Um dos pilares do PNCTC é a priorização da inclusão feminina, especialmente de mulheres chefes de família, em situação de vulnerabilidade

¹ A relevância do tema se reforça diante do Anuário do Cooperativismo Brasileiro 2025 (Sistema OCB): 12% (25,8 milhões) da população brasileira está envolvida diretamente com o cooperativismo seja empreendendo, trabalhando ou consumindo de forma mais justa, colaborativa e sustentável.

² Apesar de não ser a primeira cooperativa constituída, a Rochdale (Sociedade Equitativa dos Pioneiros de Rochdale) é considerada a origem do cooperativismo moderno pois instituiu uma cultura para o modelo de negócios e investiu na comunidade ao seu entorno, expandindo os benefícios de sua atuação. Os princípios iniciais de Rochdale sofreram algumas modificações, mas são até hoje as bases do cooperativismo moderno, reconhecidos pela Aliança Cooperativa Internacional (ACI), criada em 1895, em Genebra, são eles: Adesão voluntária e livre; Gestão democrática; Participação econômica dos membros; Autonomia e independência; Educação, formação e informação; Intercooperação; Interesse pela comunidade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Zezinho Barbary - PP/AC

social ou vítimas de violência doméstica. Esta medida não só reconhece o papel central da mulher na estrutura familiar e comunitária, mas também empodera-as economicamente, conferindo-lhes autonomia e fortalecendo o tecido social como um todo. Adicionalmente, o projeto incentiva práticas de reparo, reaproveitamento e *upcycling*³ têxtil. Esta abordagem não só promove a sustentabilidade ambiental, reduzindo o descarte de resíduos e valorizando materiais, mas também alinha a inclusão social com a responsabilidade ecológica, um imperativo para o futuro do nosso país.

Outro ponto de destaque é a estratégia de utilizar o poder de compra do Estado como indutor de desenvolvimento local é outro ponto de destaque. Ao prever a priorização da contratação dessas cooperativas e associações pela administração pública federal para o fornecimento de uniformes, fardamentos e enxovais, o PL garante um mercado consumidor estável e fomenta a circulação de recursos dentro das próprias comunidades.

A flexibilidade do Programa, que permite parcerias com estados, municípios, universidades e organizações da sociedade civil, bem como o apoio da União através de assistência técnica, capacitação e linhas de microcrédito, assegura a capilaridade e a efetividade das ações propostas, adaptando-se às realidades locais e maximizando o impacto positivo.

Nesse diapasão, a proposição encontra amparo no artigo 174, § 2º, da Constituição Federal, que determina ao Poder Público estimular o cooperativismo, e dialoga com a Política Nacional de Cooperativismo (Lei nº 5.764/1971), que estabelece o regime jurídico das cooperativas para fomentar o desenvolvimento econômico e social.

Em suma, o Projeto de Lei nº 7.094/2025 transcende a mera criação de um programa, desenhando um caminho para a transformação social e econômica, combatendo desigualdades regionais e sociais de forma concreta

³ **Upcycling**, ou reutilização criativa, é o processo de transformar resíduos ou materiais indesejados em novos produtos de maior valor, qualidade ou utilidade. Diferente da reciclagem, o *upcycling* não decompõe o material, mas dá um novo ciclo de vida a ele, sendo uma alternativa sustentável e consciente para reduzir o descarte de lixo





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Zezinho Barbary - PP/AC

e sustentável. É uma política pública que leva renda para as comunidades, fortalece mulheres e cria oportunidades reais onde são mais necessárias.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.094, de 2025.

Sala da Comissão, em de maio de 2026.

Deputado ZEZINHO BARBARY
Relator

Apresentação: 14/05/2026 11:22:24.293 - CPOVOS
PRL 1 CPOVOS => PL 7094/2025

PRL n.1



* C D 2 6 9 3 2 3 4 6 4 9 0 0 *